



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 0423/2012-GAB/PMLJ, 03 DE MAIO DE 2012.**

Institui o “**Concurso Cidadão Nota 10**”  
no Município de Laranjal do Jari/AP.

A Excelentíssima Senhora **EURICELIA MELO CARDOSO**, Prefeita de Laranjal do Jari,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município, o “**Concurso Cidadão Nota 10**”, com os seguintes objetivos:

I – conscientizar o contribuinte quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos Municipais;

II – difundir junto à população as relações entre o pagamento dos tributos e a consecução das políticas públicas de reestruturação organizacional e de modernização da gestão Pública Municipal;

III – evidenciar o comprometimento e desempenho da Gestão Pública na consecução do bem-estar comum;

IV – destacar a responsabilidade social do contribuinte para o desenvolvimento da sociedade de Laranjal do Jari.

**Art. 2º** Poderão participar do “Concurso Cidadão Nota 10” todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos Municipais, desde que, paguem os referidos impostos relativos ao exercício financeiro vigente, até a data do sorteio, e não tenham débitos referentes aos cinco exercícios financeiros anteriores.

DIGITALIZADO (TCE/AP)

Data: 06/02/2014

ANEXADO

( ) e-TCE ( x ) DAINF



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. Não se consideram como débitos as prestações decorrentes de parcelamentos ou do tributo e/ou taxas referente ao exercício financeiro vigente, vincendas após a data do sorteio.

**Art. 3º** Poderão participar do “Concurso Cidadão Nota 10” todos os contribuintes das Taxas de Serviços Públicos Municipais, desde que, efetuem os pagamentos previstos no Art. 2º.

**Art. 4º** São participantes do concurso e consideram-se inscritos todos os contribuintes que tiverem imóveis cadastrados em seus respectivos nomes.

Parágrafo único. Não estando o imóvel cadastrado em seu nome, o contribuinte do tributo, sendo proprietário ou possuidor de imóvel deverá proceder a alteração cadastral, em data anterior ao sorteio.

**Art. 5º** Serão excluídos do sorteio os imóveis dos contribuintes que foram beneficiados pela isenção, remissão ou que tiveram o tributo cancelado, no exercício financeiro vigente.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento através de ações integradas com a Secretaria Municipal de Finanças serão responsáveis pela organização e realização do sorteio.

**Art. 7º** O sorteio dar-se-á pelo Número do Cadastro Imobiliário e nome de cada contribuinte.

§ 1º O regulamento e a data da premiação serão estabelecidos por Decreto.

§ 2º O resultado do sorteio realizado será veiculado na imprensa local.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO CONCURSO**

**Art. 9º** Após a homologação do resultado do sorteio, para recebimento dos prêmios do “Concurso Cidadão Nota 10”, o premiado ou seu representante legal deverá comparecer na Secretaria de Administração e Planejamento, munido dos seguintes documentos:

I – carteira de identificação;

II – quando menor de 18 anos de idade, documento de identificação do responsável, do qual deverá estar acompanhado;

III – comprovante de propriedade do imóvel, cujo endereço deverá ser o mesmo que constar na inscrição imobiliária sorteada;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DA PREFEITA

IV – no caso de procurador, procuração com firma reconhecida, outorgada pelo ganhador ou por quem o represente legalmente.

Art. 10 O direito aos prêmios prescreve em 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da homologação do respectivo sorteio na imprensa local.

Art. 11 Para fazer face às despesas desta Lei fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 12 Esta Lei será regulamentada através de decreto assinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari-AP, 03 de maio de 2012.

  
EURICELIA MELO CARDOSO  
Prefeita de Laranjal do Jari - AP